ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: MO-PLC 02/2021
Em 13 de 05 de 20 21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2021

Dispõe sobre a suspensão da eficácia da Lei n.º 6.767, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

Art. 1.º Suspende a eficácia da Lei Complementar n.º 6.767, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro, até decisão do mérito do Processo de Contas Especiais n.º 9626-0200-7.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 11 de maio de 2021.

Ver. Juarez Vieira da Silva
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário

Ver.ª Camila Oliveira
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 112 - PLC 02/2021
Em 13 de 05 de 20 21

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a suspensão da eficácia da Lei n.º 6.767, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

A medida busca atender a decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no processo n.º 9626-0200/21-7. Dessa maneira, esse Poder Legislativo suspenderá a eficácia da Lei n.º 6.767/2021, que concedeu a reposição salarial correspondente ao Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) no percentual de 4,52%, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O TCE/RS havia emitido a nota técnica n.º 003/2020, apontando que, quando se trata da obrigação de preservar o poder aquisitivo do trabalhador, a revisão geral anual realizada pelos Municípios não fere a legislação federal. No entanto, o TCE/RS revisou seu posicionamento inicial, considerando agora que a revisão geral anual está incluída entre as vedações impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020. Importante destacar que a decisão que determina a suspensão da revisão tem caráter liminar e se na análise de mérito houver entendimento diferente do atual, os créditos voltarão a ocorrer no futuro.

Câmara Municipal de Montenegro, 11 de maio de 2021.

Ver. Juarez Vieira da Silva
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário

Ver.ª Camila Oliveira
2ª Secretária

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"